



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

GESTÃO 2022 – PRESIDENTE: VEREADORA MARIZETE CRISTINA DE FREITAS VAZ

COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação, no ambiente de trabalho, de serviços de educação postural, atividades relaxantes, ginástica laboral e atividades afins, para os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento e anexos.

2. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação do objeto descrito tendo em vista que a Ginástica Laboral é a prática de exercícios físicos realizados durante a jornada de trabalho, visando à reeducação postural e alívio do estresse, para promoção da saúde e qualidade de vida dos servidores e agentes políticos, além da prevenção de lesões como LER (lesão por esforço repetitivo) ou DORT (distúrbios osteomoleculares relacionados ao trabalho), responsáveis pela grande maioria dos casos de doenças profissionais registrados. As atividades de Ginástica Laboral tem por objetivo reverter doenças ocupacionais no ambiente de trabalho, as quais acabam refletindo diretamente na produtividade e, por vezes, no afastamento temporário do servidor devido às lesões. Assim, a instituição de um programa de ginástica laboral no âmbito do Poder Legislativo tem por finalidade manter a saúde de seus servidores, melhorando seu desempenho profissional, além de evitar lesões por esforço repetitivo e outras doenças provocadas pelo trabalho contínuo.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1. A execução do objeto será realizada no seguinte endereço: Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, Centro, Triunfo, RS, CEP 95840-000;

3.2 Prazos de acordo com o Programa de Ginástica Laboral (Anexo I);

3.3 A nota de empenho será emitida após apresentação das negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa vencedora. A empresa terá o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhamento das negativas, a contar da notificação, o não recebimento dentro do prazo estipulado facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1 De acordo com o Programa de Ginástica Laboral (Anexo I).

5. GARANTIA

5.1 Não se aplica.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1 Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;
- 6.2 Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;
- 6.3 Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;
- a) Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- 7.2 Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.3 Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- 7.4 Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- 7.5 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;
- 7.6 Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;
- 7.7 Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;
- 7.8 Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;
- 7.9 Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.10 Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;
- 7.11 Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;
- 7.12 Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

7.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

7.14 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;

7.15 Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

7.16 O descumprimento das obrigações e das demais determinações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão da contratação, sem prejuízo das demais sanções e facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

8. PENALIDADES:

8.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 3 (três) anos da punição.

8.2 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados;

8.3 A aplicação da pena de multa à CONTRATADA deve obedecer às especificações seguintes:

- a) multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do Objeto, por atraso no prazo de execução do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Objeto, em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto, de recusa em corrigir as deficiências ou em refazer os serviços, e de não cumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da Contratação, em caso de inexecução total do objeto.

8.4 Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral da contratação;

8.5 O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo;

8.6 Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- b) o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução do objeto;
- c) a paralisação injustificada da execução do objeto;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.7 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE;

8.8 As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

8.9 Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa;

8.10 A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

9. VALORES E PAGAMENTOS

9.1 Será considerado o menor valor Global;

9.2 O pagamento será efetivado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal (com fornecimento dos dados bancários) e negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa, **com data de emissão atualizada.**

Triunfo, 28 de março de 2022.

TANIA R. C. MASSENA
Diretora Geral



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**ANEXO I
PROGRAMA DE GINÁSTICA LABORAL
DA CÂMARA DE VEREADORES DE TRIUNFO**

1 - JUSTIFICATIVA:

A Ginástica Laboral é a prática de exercícios físicos realizados durante a jornada de trabalho, visando à reeducação postural e alívio do estresse, para promoção da saúde e qualidade de vida dos servidores e agentes políticos, além da prevenção de lesões como LER (lesão por esforço repetitivo) ou DORT (distúrbios osteomoleculares relacionados ao trabalho), responsáveis pela grande maioria dos casos de doenças profissionais registrados.

2 – OBJETIVO:

Prevenir doenças ocupacionais no ambiente de trabalho, as quais acabam refletindo diretamente na produtividade e, por vezes, no afastamento temporário do servidor devido às lesões. Assim, a instituição de um programa de ginástica laboral no âmbito do Poder Legislativo tem por finalidade manter a saúde de seus servidores, melhorando seu desempenho profissional, além de evitar lesões por esforço repetitivo e outras doenças provocadas pelo trabalho contínuo.

3 – METODOLOGIA:

A metodologia a ser utilizada no programa de Ginástica Laboral consiste nos seguintes procedimentos:

ITEM 01 - Avaliação Postural:

Especificações Mínimas:

- ◇ Avaliação postural individual inicial e periódica dos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos do Poder Legislativo;
- ◇ identificação de disfunções posturais;
- ◇ orientação para posicionamentos adequados ao trabalho, com especificações técnicas sob os aspectos biomecânicos;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- ◇ orientação para melhores hábitos posturais;
- ◇ elaboração de medidas de organização ergonômica para prevenção de lesões;
- ◇ estabelecimento de regras básicas de ergonomia para a organização biomecânica do trabalho.

ITEM 02 - Ginástica Preparatória:

Especificações Mínimas:

- ◇ aquecimento muscular e físico-estrutural;
- ◇ atividades de curta duração individual ou pequenos grupos;
- ◇ atividades de pouca exigência física;
- ◇ série de exercícios de alongamento e relaxamento físico;
- ◇ preparação das várias estruturas osteomúsculoligamentos para o trabalho.

ITEM 03 - Ginástica Compensatória:

Especificações Mínimas:

- ◇ compensação muscular e físico-estrutural;
- ◇ atividades de curta duração individual ou pequenos grupos;
- ◇ atividades de pouca exigência física;
- ◇ série de exercícios de alongamento e relaxamento físico;
- ◇ compensação das várias estruturas osteomúsculoligamentos que estão sendo exigidas no processo produtivo.

ITEM 04— Atividade Relaxante:

Especificações Mínimas:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- ◇ trabalhos respiratórios, expiração corporal e alongamento;
- ◇ compensação físico-estrutural;
- ◇ atividade de curta duração individual;
- ◇ atividade efetuada em cadeira de massagem apropriada;
- ◇ massagem das costas, coluna vertebral, ombros, braços e pescoço;
- ◇ compensação das várias estruturas osteomusculoligamentos que estão sendo exigidas no processo produtivo.

3.1 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES:

As atividades serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima prevista de 10 horas semanais (2 horas diárias), entre o horário das 9:00h às 11:00h, a serem executadas na forma abaixo definida:

SEGUNDAS-FEIRAS: atividades preparatórias e compensatórias (aquecimento/ alongamento).

TERÇAS-FEIRAS: atividades relaxantes.

QUARTAS-FEIRAS: atividades preparatórias e compensatórias (membros superiores).

QUINTAS –FEIRAS: atividades relaxantes.

SEXTAS-FEIRAS: atividades preparatórias e compensatórias (membros inferiores).

4- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 - Para a execução dos serviços à CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 2 (dois) Profissionais com formação em Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física do RS (CREF/RS).

4.1.1. Apresentar ao fiscal designado pela CONTRATANTE a relação de profissionais que realizarão as atividades vinculadas ao programa, anexando cópias dos certificados de graduação, carteira de identidade e a carteira do órgão profissional correspondente.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

4.2 - As avaliações individuais dos servidores devem ser realizadas no início da execução dos serviços e, periodicamente, no máximo bimestralmente, sendo que o relatório das avaliações deverá ser disponibilizado ao setor competente para fins de acompanhamento e fiscalização.

4.3 - A empresa prestadora dos serviços deverá disponibilizar aos servidores as regras básicas de ergonomia para a organização biomecânica do trabalho e das medidas de organização ergonômica para prevenção de lesões;

4.4 - Os serviços devem ser realizados em local indicado pela Câmara, durante o expediente e acompanhados sob a supervisão constante de Profissional devidamente habilitado na respectiva entidade de classe, que deverá apresentar relatório mensal discriminado da realização dos serviços prestados, para acompanhamento do setor competente.

4.5 - Entre outros materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços, a empresa deverá fornecer: 1 (um) aparelho de som, 10 (dez) colchonetes, 1 (uma) cadeira para massagem e demais equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades.

4.6 - Os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços devem ser disponibilizados no local indicado, correndo por conta da contratada todos os custos necessários para transporte, instalação e manutenção.

4.7 - Os materiais e equipamentos utilizados na realização dos serviços devem estar em bom estado de conservação, conforme especificado, podendo ser recusados, caso for constatado que os mesmos não atendem as exigências deste projeto básico.

4.8 - A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todo o pessoal, equipamentos, materiais, bem como as despesas com transporte necessárias a execução do objeto, além de todos os encargos previdenciários, fiscais, tributários, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade à CONTRATANTE.

4.9 - A qualidade dos serviços deverá ser garantida pela CONTRATADA, conforme as especificações técnicas estabelecidas e das recomendações do Conselho da Entidade de Classe.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1- Permitir o livre trânsito do pessoal da CONTRATADA no local de prestação dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

5.2- Indicar servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1- O período de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o Art. N.º 106 da Lei N.º 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO
ANEXO II

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS.**

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação, no ambiente de trabalho, de serviços de educação postural, atividades relaxantes, ginástica laboral e atividades afins, para os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, em conformidade com as especificações e demais condições expressas no termo de referência e anexos.

2. CADASTRO DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO): Para fornecimento dos bens ou serviços indicados na listagem de cotação é imprescindível que a empresa detenha a atividade econômica correspondente listada no comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ **CNPJ:** _____
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____ **CPF:** _____
TELEFONE CONTATO (CELULAR): _____
E-MAIL DE CONTATO: _____

3. PROPOSTA: No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Prestação, no ambiente de trabalho, de serviços de educação postural, atividades relaxantes, ginástica laboral e atividades afins, para os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, em conformidade com as especificações e demais condições expressas no Termo de Referência e Anexos.	Mês	12		

Valor Total: _____

Validade da Proposta (em dias): _____

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data: ____/____/____.

Responsável / EMPRESA
Carimbo com CNPJ da Empresa:

Observação: A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última carimbada e assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail administracao@camaratriunfo.rs.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do Termo de Referência.